



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022 – Protocolo nº 648/22**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 627.001,44
RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **648/22**, que “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 627.001,44*”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente Projeto verificamos que à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, esta abertura de crédito adicional especial visa alocar recursos em rubricas:

Esta abertura de crédito especial visa alocar recursos em rubricas:

a) da Secretaria Municipal de Administração, na Funcional: Manter e Aprimorar as Atividades da SECAD e Atender os Encargos Gerais do Município, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (4810), Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para pagamento de jetons a conselheiros do Conselho Administrativo do Fundo da Previdência;

b) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento em Família Acolhedora, nas **Categorias Econômicas** de: Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (4825); Obrigações Patronais (4826); Diárias Civil (4827); Material de Consumo (4828); Passagens e Despesas com Locomoção (4829); Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4830); Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (4831); Auxílio Transporte (4832); Indenizações e Restituições (4833); e, Equipamentos e Material Permanente (4834), todas da Fonte de Recurso: 1189 Programa Família Acolhedora, recursos destinados ao Programa vinculado da Família Acolhedora;

c) do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na Funcional: Educação Ambiental e Sustentabilidade, na **Categoria Econômica** de Despesas de Exercício Anterior (4813), Fonte de Recurso: 0001 Livre, por inclusão de saldo de superávit;

d) do Fundo de Previdência de Uruguaiana, na Funcional: Gestão do Fundo de Previdência de Uruguaiana, na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições Trabalhista (4812), Fonte de Recurso: 0050 RPPS, valor para pagamento de restituição aos servidores que contribuíram acima do teto 14% quando vinculados a URUPREV.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o presente Projeto a redução de verbas de recursos livres, da Reserva de Contingência do RPPS (1737) e do Superávit



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

financeiro vinculado ao Fundo de Meio Ambiente (0001), repassado a Conta Corrente n.º 30528-0, Agência 2844 Caixa Econômica Federal.

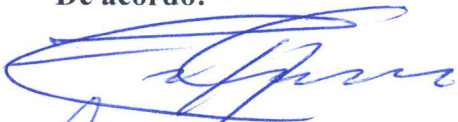
Diante do exposto, após a verificação da documentação apresentada, do ponto de vista técnico deste relator, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2022.


Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:

Contrário:


Carlos Duarte
Carly

Aprovado o Parecer
Em 15/08/22

